

PROCESSO N.º: 1012173
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Emanuelle Beatriz Silva Carvalho
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Tapira

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada pela Sra. Emanuelle Beatriz Silva Carvalho relatando a ocorrência de irregularidade na condução do Pregão Presencial n. 029/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Tapira, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, pré-moldados, materiais de pintura e correlatos a serem utilizados no atendimento das ações diárias de diversas secretarias.

A Unidade Técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal, no uso de suas atribuições, manifestaram-se às fls. 430/437v e 439, respectivamente.

Considerando as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, determino, nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12/2008, a **citação** do Sr. Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e signatário do edital e da Sra. Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita Municipal à época, encaminhando-lhes cópia do relatório técnico de fls. 430/437v, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem defesa, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem pertinentes em face das irregularidades imputadas.

Após manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame, conforme o disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos da alínea “d” do inciso IX do art. 61 da aludida norma regimental.

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Ao final, retornem os autos conclusos a este relator.

Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2017.

Conselheiro Mauri Torres
Relator